



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2328
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03/2015, de 19 de março de 2015.

Regulamenta, na Câmara Municipal de Roseira, o Sistema de Controle Interno e de outras providências.

A Câmara Municipal de Roseira aprova:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Roseira, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 35 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Orgânica do Município e suas eventuais alterações e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Controle Interno o conjunto de atividades, planos, métodos e procedimentos interligados utilizados com vistas a assegurar que os objetivos da Câmara Municipal de Roseira sejam alcançados nos termos das leis vigentes.

CAPÍTULO II FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º Compete ao Controlador Interno:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimentos e do orçamento;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;

III – Alertar formalmente à autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência, com vistas a apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;

IV – Exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Câmara;



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2328
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

- V – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão constitucional;
- VI – Organizar e executar programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara;
- VII – Elaborar e submeter ao Presidente estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- VIII – Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores e bens públicos, estoque, almoxarifado e patrimônio;
- IX – Zelar e acompanhar os processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas;
- X – Zelar e acompanhar o cumprimento de prazos administrativos;
- XI – Acompanhar, controlar e informar ao Presidente sobre as infrações de trânsito cometidas pelos funcionários da Câmara;
- XII – Fazer, organizar, atualizar e disponibilizar aos interessados todos os atos administrativos da Câmara, e
- XIII – Executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controle Interno do Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Roseira, vinculada diretamente a Mesa Diretora da Câmara Municipal; com atribuições definidas nesta Lei.

Art. 5º O Controlador Interno será nomeado pelo Presidente da Câmara, dentre servidores efetivos portadores de curso superior.

Parágrafo único. O Controlador Interno, em razão de eventual responsabilidade solidária, dos serviços adicionais e da complexidade do exercício da função, receberá gratificação de 30% (trinta por cento) incidente sobre a grade salarial correspondente ao seu cargo público efetivo.



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2328
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE INTERNO COMO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 6º No apoio ao controle externo, o sistema de controle interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – organizar e executar programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os respectivos relatórios, e

II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 7º O responsável pelo controle interno, ou na falta deste, os dirigentes dos órgãos da administração pública municipal, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão imediato conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único. Na comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o dirigente do órgão de controle interno competente indicará as providências adotadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou a irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário, e

III – evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal e aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 9º É vedado ao responsável pelos trabalhos de Controle Interno divulgar fatos e informações de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício de suas atribuições.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Resolução correção por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2328
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário vereador João Caltabiano, 19 de março de 2015.

Vereador Joel Polydoro

Presidente

Vereador Benedito Moreira Gonçalves

Vice-Presidente

Vereadora Sheila Kelly Torres

1ª Secretária

Vereador Isaias Eleutério da Silva

2º Secretário



Câmara Municipal de Roseira

Rua Dom Epaminondas, nº 08 – Centro – Tel.: (0xx) 12.3646-2328
CEP 12.580-000 – ROSEIRA – Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto é apresentado para atender a regulamentação contida no Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja cópia segue em anexo.

Plenário vereador João Caltabiano, 19 de março de 2015.

Vereador Joel Polydoro
Presidente

Vereador Benedito Moreira Gonçalves
Vice-Presidente

Vereadora Sheila Kelly Torres
1ª Secretária

Vereador Isaias Eleutério da Silva
2º Secretário